

PORTARIA GP/MLC/Nº 107/2026

“Dispõe Sobre a Designação de Servidor Responsável pelo Envio de Dados do Módulo ‘Atos Jurídicos’ ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS – através do Sistema E-SFINGE, e dá outras providências”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, alterada pela Resolução TCE/MS nº 232, de 13 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores titulares e suplentes, responsáveis pela remessa de dados referentes ao módulo “ATOS JURÍDICOS” do sistema E-SFINGE, das unidades jurisdicionadas da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, conforme disposto abaixo:

Processos de Compra Direta: Dispensa e Inexigibilidade:

RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO		SUPLENTE	
Letícia Delgado dos Reis Matozo	Matrícula nº 4788	Adriélli Machado Alves	Matrícula nº 4648

Processos Licitatórios:

RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO		SUPLENTE	
Iara Aguero Espindola	Matrícula nº 4782	Marta de Souza Ledesma	Matrícula nº 770

Contratos Administrativos e seus aditivos

RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO DO CONTRATO E RESPECTIVO EXTRATO		SUPLENTE	
Iara Aguero Espindola	Matrícula nº 4782	Marta de Souza Ledesma	Matrícula nº 770

RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS ATOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		SUPLENTE	
Josiane Lima de Oliveira	Matrícula nº 4691	Caroline Batista de Sousa	Matrícula nº 5153

Situação de Obras e Serviços de Engenharia e suas Medições

RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO		SUPLENTE	
Géssica Alinidy Matoso Espindola	Matrícula nº 4774	Leonardo da Rosa Walz	Matrícula nº 4594

Convênios

RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO		SUPLENTE	
Géssica Alinidy Matoso Espindola	Matrícula nº 4774	Leonardo da Rosa Walz	Matrícula nº 4594

Art. 2º Fica designado (a) o (a) Senhor (a) Daheli Rodrigues Aguero, matrícula nº 4815, como o servidor (a) responsável pela ratificação de dados e informações remetidos ao TCE-MS, das unidades jurisdicionadas da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, referente ao Módulo “ATOS JURÍDICOS” do sistema E-SFINGE.

Art. 3º Em caso de ausência ou impedimento do titular para ratificação do módulo, fica designado (a) como suplente o (a) Senhor (a) Vânia Beatris Pesarico, matrícula nº 975.

Art. 4º Observado o disposto no art. 1º desta Portaria, a responsabilidade de cada titular pelo envio de dados e informações ao TCE-MS através do Sistema E-SFINGE será dividida e restrita a:

Processos de Compra Direta: Dispensa e Inexigibilidade	Todos os dados e informações exigidos pelo sistema E-SFINGE, do planejamento à homologação, de todos os processos administrativos, com exceção dos processos licitatórios e processos relacionados a convênios
Processos Licitatórios:	Todos os dados e informações exigidos pelo sistema E-SFINGE, do planejamento à homologação, de todos os processos administrativos licitatórios.
Contratos Administrativos e seus aditivos	Todos os dados e informações exigidos pelo sistema E-SFINGE referente à execução contratual, com exceção das situações de obras e serviços de

	engenharia e suas medições.
Situação de Obras e Serviços de Engenharia e suas Medições	Todos os dados e informações exigidos pelo sistema E-SFINGE referente as situações e medições de obras e serviços de engenharia.
Convênios	Todos os dados e informações exigidos pelo sistema E-SFINGE referente à formalização e acompanhamento do convênio e instrumentos congêneres.

Art. 5º Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE-MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 6º Compete ao Senhor Luis Eduardo Teles Mateus, ocupante do cargo de Coordenador do Órgão de Controle Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa de dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas, além de outras contidas na Resolução TCE-MS nº 225, de 2024, alterada pela Resolução TCE-MS nº 232, de 2024.

Art. 7º O titular do Órgão de Controle Interno terá como suplente o (a) servidor (a) Vânia Beatris Pesarico, matrícula nº 975, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

Art. 8º As responsabilidades e sanções atribuídas ao Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada e de todos os agentes públicos envolvidos no cadastramento, geração e envio de dados e informações pelo sistema E-SFINGE seguirá o disposto nos Capítulos VI e VII da Resolução TCE-MS nº 225, de 2024, alterada pela Resolução TCE-MS nº 232, de 2024.

Art. 9º Os casos omissos nesta portaria serão executados de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS nº 225, de 2024, alterada pela Resolução TCE-MS nº 232, de 2024.

Art. 10 Ato do Órgão de Controle Interno deverá resumir os prazos para envio dos dados e informações ao E-SFINGE bem como os prazos para suas ratificações.

Art. 11 Revoga-se a Portaria GP/PMLC/Nº 142/2025.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 11 de fevereiro de 2026

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS